

Prevenção, Gestão e Transformação de Conflitos Eleitorais na Região da SADC

Conferência promovida pela

FRIEDRICH EBERT STIFTUNG

Sessão III: O papel dos actores chave na prevenção, gestão e transformação de conflitos eleitorais.

Embora algumas das causas de conflitos eleitorais possam ser encontradas no contexto social, económico e político mais amplo, muitos dos conflitos de facto são consequências imediatas da conduta de actores específicos. Parece portanto indispensável entender qual o papel de cada actor envolvido no processo eleitoral, em causar ou prevenir conflitos. Esta sessão visa proceder a uma análise crítica dos papéis dos actores-chave do processo.

Facilitador:	Dr. Bernard Weimer Chefe da Divisão de Governação da Cooperação Suíça em Moçambique
16h45 – 17h15	O papel dos Órgãos de Gestão Eleitoral Justice Augustino S.L. Ramadhani , East Africa Court of Justice, Presidente da CNE Zanzibar, Tanzania
17h15 – 17h45	O papel dos partidos políticos Akashambatwa Mbikusita-Lewanika , Porta-Voz do MMD, Zâmbia
17h45 – 18h15	Comentário Onofre dos Santos , Director-Geral das Eleições em Angola, 1992.
18h15 – 19h00	Debate

Tópicos para o COMENTÁRIO:

Complementaridade dos papéis

1. As duas comunicações têm entre si uma certa **complementaridade**, na medida em que se completam e cruzam a vários níveis e em vários aspectos.
2. Relativamente aos Órgãos de Gestão Eleitoral faz-se referência aos dois grandes tipos ou modelos que correspondem ora ao figurino de um órgão colectivo, do tipo **Conselho**, reunindo um sem número de representantes de formações políticas, ora ao tipo restrito que se ajusta a um pequeno corpo de executivos eleitorais, por regra denominado **Comissão**.

3. Qualquer destes **modelos** pode conter nuances importadas de outros, desde a inclusão no Conselho de especialistas e/ou magistrados ou juristas e também personalidades cuja independência é publicamente reconhecida, passando pela presidência obrigatória de um magistrado na Comissão Eleitoral.
4. Outras vezes a forma de fazer o cruzamento dos **modelos** passa por articular a figura do **Conselho** com uma Direcção Eleitoral ou um Secretariado Executivo, ou, no caso da **Comissão**, o de obrigar as suas decisões a passarem pela mera consulta ou até pelo consenso de uma assembleia multipartidária.
5. Em qualquer caso, isto é, qualquer que seja o modelo adoptado e seguido, o papel dos **Partidos Políticos** e dos Órgãos de Gestão interagem e reciprocamente contribuem para a definição de algumas das suas atribuições no âmbito do processo eleitoral.
6. Desde logo os Órgãos de Gestão Eleitoral, sejam eles do tipo do nosso **Conselho** Nacional de Eleições ou de uma **Comissão** Eleitoral Independente, são por regra uma emanção da vontade dos Partidos Políticos, seja porque em muitos casos os seus respectivos representantes integram o Órgão Eleitoral, seja porque os seus membros foram indicados e nomeados com o seu acordo.
7. Por outro lado, atendendo às funções que devem ser reconhecidas aos Órgãos de Gestão Eleitoral, quando os representantes dos Partidos Políticos os devam integrar, a sua escolha ou designação não deve corresponder à nomeação de um comissário político mas de alguém que embora de escolha partidária deva ter o **perfil** e a **capacidade** profissional, **experiência** de vida que o torne recomendável para o exercício das referidas funções.
8. O papel dos Órgãos de Gestão Eleitoral são fundamentalmente de **planificação** e **orçamentação** do processo eleitoral, a sua efectiva **organização** e **execução**, incluindo as acções de **formação** e de **esclarecimento** cívico e eleitoral relacionados com os actos a realizar.
9. Daí que os Partidos Políticos só tenham a ganhar com a nomeação de personalidades que, embora escolhidos de entre os seus membros, estejam identificados com os grandes **temas** eleitorais e familiarizados com os **procedimentos** da lei.
10. Se isto é assim, o que aliás nem sempre acontece (em alguns casos a escolha tende a recair nos mais leais aos ideais partidários independentemente dos seus conhecimentos em matéria eleitoral), a boa tendência seria a de reunir no Órgão de Gestão Eleitoral apenas personalidades com uma determinada **qualificação** e **conhecimentos** dos assuntos eleitorais.
11. Contudo, quando isto acontece num Órgão de Gestão Eleitoral alargado a representantes de todos os Partidos Políticos, o **elo de ligação** entre cada um desses representantes perde a sua intensidade política ficando-se mais pela relevância ou confiança técnica o que nem sempre conduz aos melhores resultados, nomeadamente quanto à identificação de cada Partido Político,

particularmente da sua direcção, com as actividades do Órgão em que está representado.

12. De tal modo que, quando eventualmente surgem no processo eleitoral problemas ou questões do foro político de nada adianta a Comissão ou o Conselho Eleitoral defender-se, lateralmente, invocando que uma qualquer medida controvertida e agora objecto de **polémica** foi previamente discutida com os representantes dos partidos Políticos e aprovada consensualmente.
13. Por exemplo o que aconteceu em Angola relativamente à **divulgação dos resultados provisórios** cujo método e critérios foram longamente discutidos n CNE e aprovado mesmo um Regulamento para a respectiva disseminação dos resultados, o que não obistou a que fosse pedida ao Conselho, logo no início da divulgação dos resultados, a sua imediata suspensão.
14. Este caso foi, talvez, o mais sério e grave dos ocorridos, mas os exemplos poderiam ser muitos e ter a ver com a aprovação de um formato de boletim de voto, os critérios adoptados em casos de desistência de candidatos, que apesar de deliberados consensualmente em Conselho vieram a merecer a **discordância** e a oposição posterior de partidos ou candidatos representados no Conselho.
15. Decorre também erroneamente do facto da participação dos representantes dos Partidos Políticos na gestão do Órgão Eleitoral o princípio de que os respectivos Partidos estão ao corrente de todas as decisões ou desenvolvimentos do processo eleitoral, o que pode levar o Conselho Eleitoral a sentir-se dispensado de fazer sessões regulares de **informação** com os Partidos Políticos ao contrário de uma Comissão Eleitoral integrada por especialistas eleitorais que naturalmente sentem essa necessidade de uma forma natural e espontânea.
16. O mesmo se diga relativamente aos *briefings* com a **imprensa**, rádio e televisão, mesmo que do Órgão de gestão Eleitoral façam parte representantes da Comunicação Social.
17. Na **Serra Leoa**, onde participei no processo eleitoral em 1995 como consultor da Comissão Eleitoral constituída por três membros, o Presidente, ladeado dos seus Colegas reunia semanalmente com todos os Partidos Políticos e em sessão semanal diferente com os media, para a uns e outros dar toda a informação pertinente ao progresso da organização e condução do processo eleitoral.
18. Este princípio de **transparência de dentro para fora** é por vezes muito mais eficiente do que a **transparência de fora para dentro**, em que os Órgãos de Gestão Eleitoral se podem converter num instrumento envenenado, na medida em que hospedem representantes partidários que por inabilidade ou qualquer outra razão de falta de comunicação com os seus próprios Partidos não lhes passem em tempo real toda a informação que seria desejável os Partidos tivessem.
19. Para isto concorre uma outra ideia, que não deixa de ser positiva, que é a de ser pedido a todos e cada um dos representantes dos Partidos Políticos com assento nos Órgãos de Gestão Eleitoral que ponham acima dos seus interesses

partidários o **interesse nacional**, envergando não uma camisola com as cores da sua bandeira do Partido mas as cores de uma verdadeira **selecção** nacional.

20. Daqui decorre que poderão combinar-se, não apenas **modelos**, mas **métodos** de funcionamento de ambos os tipos de Órgãos de Gestão Eleitoral de modo a que a informação devida aos partidos Políticos e aos meios de Comunicação Social seja regularmente transmitida independentemente de fazerem parte do Órgão Eleitoral representantes de ambos os sectores.

O papel dos Órgãos de Gestão Eleitoral

21. O papel do Órgão de Gestão Eleitoral é fundamentalmente o de

- **planificação**, isto é, o de estabelecer um plano operacional devidamente calendarizado com a atribuição das responsabilidades específicas por cada tarefa a realizar;
- **orçamentação** do processo eleitoral, ou seja a previsão de todas as despesas com a organização e o funcionamento das instituições eleitorais, os materiais e os serviços a utilizar no processo, nomeadamente todo o material de voto e das assembleias de voto, a formação dos membros das mesas de voto, as campanhas de educação cívica, etc.
- **esclarecimento** cívico dos eleitores através de campanhas organizadas, normalmente em colaboração com outras organizações não governamentais e também em cooperação com os partidos políticos;
- **execução** do processo eleitoral, realizando todas as operações de voto e de apuramento dos resultados, através das suas estruturas provinciais e locais, procedendo igualmente à proclamação dos resultados.
- **Informação** regular a prestar aos Partidos Políticos e aos *media* ao longo de todo o processo.

22. A melhor forma de **prevenção de conflitos** eleitorais estará no permanente contacto dos responsáveis eleitorais com os Partidos Políticos e com os *media* de forma a dar conhecimento de todos os passos dados e a dar, as modalidades de soluções que se apresentem e as razões das opções a tomar.

O papel dos Partidos Políticos

23. Por sua vez, o papel dos Partidos Políticos, é fundamentalmente o de

- **participação** no processo eleitoral, seja através da sua integração nos Órgãos de Gestão Eleitoral, seja através da apresentação das suas candidaturas a Deputados e/ou a Presidente da República, no seu empenho na campanha eleitoral e através da mobilização de todos os seus militantes e simpatizantes;

- **colaboração** com o Órgão de Gestão Eleitoral nas acções de esclarecimento cívico e educação eleitoral;
 - **fiscalização** dos actos eleitorais, particularmente da votação e do apuramento dos resultados.
24. Os partidos Políticos concorrem para a prevenção dos conflitos procurando manter-se **ao corrente de toda a actividade eleitoral**, procurando antecipar as questões que poderão trazer polémica ou discórdia ao processo.
25. Muito importante para este efeito será o investimento dos Partidos na **formação** dos seus quadros e agentes de modo a conferir-lhes a aptidão necessária para exercer não só a função de colaboração com o Órgão de Gestão Eleitoral como igualmente na sua função de fiscalização tanto dos actos de registo eleitoral como das operações eleitorais.
26. A **transparência** do processo eleitoral tem dos sentidos, não bastando exigir essa qualidade ao Órgão de Gestão Eleitoral e à actividade por este produzida; é ainda preciso que haja quem realmente veja, interprete e entenda o que se passa, o que é feito e realizado.
27. Tendo em consideração o número de brigadas de registo que vierem a ser estabelecidas no próximo recenseamento dos eleitores e ao número de mesas de voto que serão implantadas ao longo de toda a extensão do território nacional e no exterior do País, é preciso que os Partidos Políticos se preparem, com a devida antecedência, para o recrutamento, selecção e a formação de agentes em **número suficiente** para, pelo menos, efectuarem uma cobertura eficaz das suas áreas geográficas prioritárias.
28. Só com uma base de fiscalização eficiente será possível, legal e praticamente, reclamar ou impugnar um acto de registo ou eleitoral. A percepção sobre a boa ou má transparência do processo e a própria tutela jurisdicional estabelecida na Lei Eleitoral, dependem em grande parte da **qualidade** e do **número** dos **delegados de lista** distribuídos pela generalidade das assembleias de voto.
29. Ligado a este aspecto está a questão do adequado **financiamento** de todos os Partidos Políticos concorrentes às eleições, visto que, sem meios e atribuídos em tempo útil, não lhe será possível atingir minimamente os objectivos acima indicados relativos a assegurar os seus recursos humanos disponíveis.

Conclusão

30. O Órgão ou Órgãos de Gestão Eleitoral e os Partidos Políticos são dois pilares essenciais para que o processo eleitoral possa gozar da **confiança** dos eleitores, devendo trabalhar com o mesmo objectivo para que a percepção geral de que os princípios associados às eleições.

31. A **imparcialidade** e competência **técnica** que se exige e espera dos Órgãos de Gestão Eleitoral deve ter na **liberdade** de acção e de fiscalização dos Partidos Políticos o contrabalanço necessário para que a percepção geral deste cruzamento de actuações contribua para a consolidação dos valores democráticos. Pelo contrário, a excessiva governamentalização das instituições eleitorais e a aparente impreparação dos Partidos Políticos para realizar eleições teriam, pela mesma razão, o efeito nefasto da desvalorização das eleições e o inerente adiamento do funcionamento democrático.